



MPV 1112
00033

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** –

CD/22606.59835-00


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.112, DE 2022

Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1112, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art. XXX. O art. 4º da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: Art. 4º

Parágrafo único. É vedado o contingenciamento de recursos do FUNSET.

Por conseguinte, será necessário alterar a emenda para inserir a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), art. 320, determinou que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito deve se destinar exclusivamente à sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, texto que está sendo alterado pela presente Medida Provisória.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226065983500>

* C D 2 2 6 0 6 5 9 8 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** –

O § 1º do art. 320 do CTB estabeleceu um percentual de 5% da arrecadação para depósito mensal na conta de fundo de âmbito nacional destinado à educação de trânsito.

Posteriormente, a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998 – art. 4º – se referiu a esse Fundo como Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, como destinado a custear as despesas do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), hoje Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), relativas à operacionalização da segurança e educação de trânsito. Ao DENATRAN (SENATRAN) cabe a gestão do FUNSET – art. 5º. E o Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, regulamentou a aplicação dos recursos do FUNSET.

Ocorre que a existência do Fundo não é suficiente, nos dias atuais, para assegurar a disponibilidade dos seus recursos, à medida que – a exemplo de outros – sofre constantes contingenciamentos, impedindo a regular aplicação em ações essenciais à segurança e educação do trânsito.

Segundo o Observatório Nacional de Segurança Viária, é de 400 mil por ano o número de pessoas afetadas por acidentes de trânsito no Brasil. Segundo a OMS, o Brasil é o 5º colocado no ranking dos países recordistas em mortes no trânsito.

Estudo realizado pelo Centro de Pesquisa e Economia do Seguro (CPES), da Escola Nacional de Seguros, estima que, só em 2016, o prejuízo com a violência no trânsito foi de R\$ 146,8 bilhões, ou 2,3% do Produto Interno Bruto (PIB).

A grande maioria dos acidentados, 90%, concentra-se na faixa etária entre 18 e 64 anos, que é o grupo que está em plena capacidade produtiva. Não podemos ainda esquecer a dor das perdas de vidas e da superação quando um acidente muda, em segundos, toda a sua vida

Esses números dão uma ideia das sequelas deixadas nos



CD/22606.59835-00

* C D 2 2 6 0 6 5 9 8 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** –

sobreviventes, nos custos de internação e tratamento, nos impedimentos e limitações de trabalho resultantes desses acidentes.

O valor pago à conta do Fundo, até 8 de novembro, com base no Siga Brasil, é o menor desde 2013, apenas R\$ 43,3 milhões, incluindo Restos a Pagar, pois foram empenhados somente R\$ 31,7 milhões e executados no (do) exercício R\$ 26,4 milhões.

O valor orçado também é o menor do período: R\$ 795,9 milhões, o que significa que apenas 5,4% foram pagos. Daí porque não é possível mais esperar ou “poupar”. Estamos seguros do apoio incondicional que a presente iniciativa deve merecer por parte do Parlamento brasileiro.

Não basta prever que o recurso será aplicado para determinada finalidade. É essencial que haja instrumentos legais para impedir seu contingenciamento.

Ante o exposto, considerando que o objetivo da presente Medida Provisória também tem o condão de trazer mais segurança ao transporte de cargas e passageiros, com a renovação da frota, rogamos o apoio dos eminentes Pares para que a presente proposta seja aprovada e que possamos conferir maior segurança para o trânsito nas vias brasileiras.

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2022.

HUGO LEAL

Deputado Federal/PSD-RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226065983500>

CD/22606.59835-00



* C D 2 2 6 0 6 5 9 8 3 5 0 0 *